

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
(IEP/MPRJ)**

REGIMENTO INTERNO

Versão 02

2014

Índice

TÍTULO II – Das Atividades

CAPÍTULO I – Do Ensino

CAPÍTULO II – Da Pesquisa

CAPÍTULO III – Da Extensão

TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Administração

SEÇÃO I – Do Conselho

SEÇÃO II – Da Congregação

SEÇÃO III – Da Diretoria

SEÇÃO IV – Da Coordenação

CAPÍTULO II – Dos Órgãos de Apoio

SEÇÃO I – Do Corpo de Apoio Técnico

SEÇÃO II – Da Secretaria

SEÇÃO III – Da Biblioteca

SEÇÃO IV – Da Vídeo e Audioteca

SEÇÃO V – Das subáreas de apoio administrativo

TÍTULO IV – Das Estruturas Didáticas

CAPÍTULO I – Da natureza dos Cursos

CAPÍTULO II – Das vagas e dos turnos

TÍTULO V – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Pós-graduação

CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar

CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo

CAPÍTULO III – Das Matrículas e das Mensalidades

CAPÍTULO IV – Do cancelamento da matrícula

CAPÍTULO V – Do Ensino e dos Programas

CAPÍTULO VI – Da avaliação do desempenho escolar

SEÇÃO I – Da Disposição geral

SEÇÃO II – Da frequência

SEÇÃO III – Da avaliação do desempenho escolar

CAPÍTULO VII – Do aproveitamento de estudos

CAPÍTULO VIII - Das atividades de pesquisa

TÍTULO VI – Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO II – Do corpo docente dos cursos de pós-graduação

SEÇÃO I – Do corpo docente para o mestrado

SEÇÃO II – Do Corpo Docente para o Curso de Especialização

SEÇÃO III – Do Corpo Docente para os Cursos de Curta Duração

SEÇÃO IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

CAPÍTULO III – do Corpo Discente

SEÇÃO I – Da Constituição do Corpo Discente

SEÇÃO II – Da Representação Discente

SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

CAPÍTULO IV – Da Constituição do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO VII - Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

CAPÍTULO V – Do Processo Disciplinar

TÍTULO VIII – Dos Certificados e Títulos Honoríficos

CAPÍTULO I – Dos Certificados

CAPÍTULO II – Dos Títulos Honoríficos

TÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º. Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, criado nos termos da Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 do mesmo mês, doravante designado apenas pela sigla IEP/MPRJ, **é instituição pública da administração direta do Estado**, instituída como Escola de Governo, mantida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Parágrafo Único – O Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP/MPRJ) foi inserido no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº. 44.696 de 31 de Março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado: ANO XL - Nº 059 de terça feira, 1 de abril de 2014, pagina 01.

Artigo 2º. O IEP/MPRJ tem por finalidade:

I - preparar novos membros do Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro no desempenho de suas funções institucionais;

II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros, estagiários e servidores do Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

IV - zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

V - o ensino de pós-graduação, de suporte técnico-jurídico e a extensão universitária, abertos também a outros operadores do direito;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 3º. O IEP/MPRJ ministra os seguintes cursos:

I - De pós-graduação:

- a)** Mestrado;
- b)** Especialização.

II - Extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação em Curso Jurídico.

§ 2º. Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação serão oferecidos nas modalidades: presencial e a distância, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 4º. A pesquisa no IEP/MPRJ tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca da Justiça.

Artigo 5º. O IEP/MPRJ incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

- II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;
- VII - divulgação das pesquisas realizadas.

Artigo 6º. A Diretoria e a Coordenação, ouvida a Congregação, estabelecerão as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 7º. O IEP/MPRJ contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração do IEP/MPRJ é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Superior;
- II – Congregação;
- III – Diretoria;
- IV - Coordenação;

SEÇÃO I DO CONSELHO

Artigo 9º. O Conselho Superior do IEP/MPRJ, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Procurador-Geral de Justiça;

II – Coordenadora do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

III - Um membro do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV - Um membro do Conselho Superior do Ministério Público;

V - Um membro do Ministério Público de segunda instância, não integrante do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;

VI - Dois membros do Ministério Público de primeira instância, um titular de cargo lotado na Comarca da Capital e outro titular de cargo lotado em Comarca do Interior;

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos III a VI serão eleitos para mandatos de dois anos permitida uma recondução;

§ 2º. Os mandatos a que se refere o parágrafo anterior serão condizentes com os mandatos dos Conselheiros nos órgãos de origem;

§ 3º. Os membros do Ministério Público de primeira e segunda instâncias (Incisos V e VI) serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de dois anos, dentre integrantes de lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público;

§ 4º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça e a Vice-Presidência pela Coordenadora do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público.

§ 5º. É vedado ao membro do Conselho exercer qualquer outra função junto ao IEP/MPRJ, salvo palestras não remuneradas.

Artigo 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de quatro de seus membros.

Artigo 11. Compete ao Conselho Superior:

I - Fixar as diretrizes de atuação do IEP/MPRJ;

II - Nomear e destituir o Diretor do IEP/MPRJ, bem como apreciar seu pedido de renúncia;

III - Aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

IV - Aprovar seu Regimento Interno e o do IEP/MPRJ, bem como as respectivas alterações;

V - Aprovar convênios;

VI - Apreciar prestação de contas do IEP/MPRJ e de recursos repassados a entidades conveniadas;

VII - Convocar o Diretor para esclarecimentos, quando julgar necessário;

VIII - Deliberar sobre a destinação dos recursos gerados em função da atividade do IEP/MPRJ;

IX - Eleger seu Secretário;

X – Deliberar sobre o valor das mensalidades e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;

XI – Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação, atendendo critérios a serem fixados oportunamente;

XII – Deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;

XIII – Exercer as demais funções inerentes à sua atividade;

XIV – Resolver os casos omissos do presente Regimento.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO II DA CONGREGAÇÃO

Artigo 12. A Congregação, colegiado consultivo e deliberativo sobre ensino e pesquisa, presidida pelo Diretor do IEP/MPRJ, membro nato, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador, membro nato;

II - Professores Doutores no exercício de suas funções e professores da categoria Professor Mestre;

III -1 (um) representante do corpo discente;

IV - 1 (um) representante do corpo técnico;

V - 1 (um) representante do corpo de apoio técnico;

VI – 1 (um) representante da comunidade, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso II constituirão, no mínimo, 70% (setenta por cento) da Congregação.

§ 2º. O representante mencionado no inciso III terá mandato de 1 (um) ano, desde que vinculado ao curso;

§ 3º. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI e respectivos suplentes serão indicados pelo Diretor.

Artigo 13. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 14. São atribuições da Congregação:

I - apreciar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão do IEP/MPRJ;

II - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação, por voto de 2/3 dos seus membros em exercício;

III - sugerir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alterações deste Regimento, para aprovação do Conselho do IEP/MPRJ, encaminhando-as ao Conselho Estadual de Educação;

IV - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação;

V - ser ouvida quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;

VI - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;

VII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;

VIII - deliberar sobre a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;

IX - praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei, deste Regimento e por delegação superior.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria do IEP/MPRJ é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades do IEP/MPRJ, dando cumprimento às deliberações do Conselho e da Congregação.

Artigo 16. A direção do IEP/MPRJ será exercida pelo Diretor, que coordenará e supervisionará todas as atividades do órgão, auxiliado pelo Corpo Técnico.

§ 1º. O Diretor será escolhido dentre os membros do Ministério Público, em exercício ou aposentado e nomeado pelo Conselho, para o mandato de 4 anos. Concluído o primeiro biênio do mandato, a permanência do Diretor no cargo dependerá de aprovação da maioria do Conselho Superior.

§ 2º. O Corpo Técnico é constituído por Promotores de Justiça, auxiliares da Diretoria designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 3º. O Diretor será substituído por um de seus auxiliares, por ele escolhido, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17. Compete ao Diretor:

I - dirigir, administrar e representar o IEP/MPRJ;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados no IEP/MPRJ;

IV - convocar e presidir as sessões da Congregação;

V - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

VI - supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Especial do IEP/MPRJ, autorizando, nos limites de suas atribuições legais, os respectivos pagamentos;

VII - exercer o poder disciplinar;

VIII - assinar juntamente com o Secretário, títulos e certificados expedidos pelo IEP/MPRJ;

IX - propor ao Conselho a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

X - nomear o Coordenador de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

XI - apresentar, ao ensejo das reuniões ordinárias do Conselho, e, anualmente, à Congregação, relatório das atividades do IEP/MPRJ;

XII - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;

XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento;

XIV - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas resultantes da atividade do IEP/MPRJ;

XV - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO

Artigo 18. A Coordenação dos cursos de pós-graduação será exercida por Coordenador, escolhido pelo Diretor, dentre os membros do Corpo Técnico do IEP/MPRJ.

§ 1º. O Coordenador dos cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º. Incumbe ao Coordenador:

I - supervisionar a execução do plano didático pedagógico dos cursos, propondo à Congregação as medidas que julgar conveniente;

II - participar das reuniões da Congregação;

III - ser ouvido sobre os assuntos que direta ou indiretamente, interessem à ordem administrativa, didática, científica dos cursos, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;

IV - opinar sobre a criação, a transformação e extinção de cursos;

V - exercer as demais atividades inerentes a função e as que lhes forem atribuídas neste Regimento ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos.

CAPÍTULO DOS ÓRGÃOS DE APOIO

II

Artigo 19. São órgãos de apoio, vinculados diretamente à Diretoria:

I - Corpo de Apoio Técnico;

II – Secretaria;

III – Biblioteca;

IV - Vídeo e Audioteca;

V – Subáreas de Apoio Administrativo;

SEÇÃO I DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Artigo 20. O Corpo de Apoio Técnico do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é constituído por Assistentes, indicados pelo Diretor do IEP/MPRJ e nomeados ou designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 21. O Corpo de Apoio Técnico do IEP/MPRJ tem as seguintes atribuições:

I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;

II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação.

III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;

IV - prestar assistência no planejamento e execução dos cursos de preparação e adaptação de estagiários do Ministério Público;

V – prestar assistência técnico-administrativa à realização dos concursos de credenciamento de estagiários do MP;

VI - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de Adaptação e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Substitutos e outros ministrados pelo IEP/MPRJ;

VII - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria do IEP/MPRJ;

VIII – administrar o uso dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Especial criado em função da atividade do IEP/MPRJ;

IX - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições;

§ 1º. Os recursos financeiros, provenientes das atividades realizadas pelo IEP/MPRJ, serão destinados a um Fundo Especial a criar especificamente para este efeito.

a) Os recursos do Fundo Especial serão depositados na forma prevista na legislação vigente

b) Os recursos do Fundo Especial destinam-se exclusivamente a custear as atividades do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público de Rio de Janeiro.

§ 2º. O Fundo a que se refere o parágrafo anterior é vinculado à Unidade de Despesa – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. A administração dos recursos do Fundo Especial, efetuada por integrante do Corpo de Apoio Técnico, consiste no controle das atividades orçamentárias e financeiras do IEP/MPRJ e no acompanhamento da utilização dos recursos referentes aos eventos, cursos, concurso de credenciamento de Estagiários do Ministério Público e outras atividades pertinentes ao IEP/MPRJ, ficando subordinado ao Diretor do IEP/MPRJ, com atribuições que este lhe conferir, em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

§ 4º. O Conselho Superior do IEP/MPRJ, observadas as disposições legais pertinentes, estabelecerá formas de acompanhamento e fiscalização quanto ao recolhimento, gestão e prestação de contas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 22. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do IEP/MPRJ.

§ 1º. As funções de Secretário serão exercidas por pessoa indicada pelo Diretor, portador de diploma de curso superior, integrante do corpo de apoio técnico.

§ 2º. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Artigo 23. São atribuições do Secretário:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria relativos à:

a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;

b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;

c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;

d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;

e) organização e manutenção dos arquivos;

II - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;

III - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;

IV - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, à Coordenação dos cursos, à Congregação ou ao Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;

VI - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;

VII - fazer publicar, nos murais do IEP/MPRJ, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;

VIII - abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros que se fizerem necessários;

IX - assinar, com o Diretor, diplomas, certificados e outros documentos;

X - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;

XI - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento e monografias e outros documentos necessários;

XII - colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências do IEP/MPRJ;

XIII – manter o arquivo da Secretaria atualizado em relação à legislação de ensino superior.

Artigo 24. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 25. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas do IEP/MPRJ, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Artigo 26. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos do IEP/MPRJ.

Artigo 27. São atribuições do Bibliotecário:

I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca;

II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos do IEP/MPRJ;

IV - orientar os alunos do IEP/MPRJ na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IV DA VÍDEO E AUDIOTECA

Artigo 28. A Vídeo e Audioteca compõem o órgão de apoio acadêmico aos alunos do IEP/MPRJ, constituindo-se da gravação de aulas e palestras, ficando sob a responsabilidade de servidor do Ministério Público indicado pelo Diretor.

Artigo 29. São atribuições do responsável pela Vídeo e Audioteca;

I - manter serviços de provimento de fitas para gravação;

II - manter serviços de intercâmbio com o pessoal especializado pela gravação;

III - receber, registrar, catalogar, classificar e armazenar as fitas;

IV - organizar e manter atualizado a relação do acervo de fitas da áudio e videoteca;

V - manter atualizado o controle de retirada, reserva e devolução das fitas, comunicando a Direção sobre eventuais irregularidades;

VI - exercer as demais atividades paralelas que lhe forem conferidas pela Direção;

SEÇÃO V **DAS SUBÁREAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Artigo 30. Os serviços de apoio administrativo são compostos de:

I - Subárea de Apoio Administrativo I;

II - Subárea de Apoio Administrativo II.

Artigo 31. A Subárea de Apoio Administrativo I têm as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir procedimentos, processos, correspondências e papéis;

II - informar sobre a localização de procedimentos, processos, correspondências e papéis;

III - organizar e manter atualizados arquivos de correspondência recebida, expedida, cópias dos documentos preparados, procedimentos e processos, zelando pela guarda e conservação dos mesmos;

IV - executar serviços de datilografia e digitação;

V - elaborar e encaminhar as minutas para publicação na Imprensa Oficial do Estado;

VI - providenciar cópias de textos;

VII - secretariar os trabalhos da Diretoria do IEP/MPRJ;

VIII - executar outros serviços compatíveis com as suas finalidades e atribuições.

Artigo 32. A Subárea de Apoio Administrativo II têm as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso na unidade;

II – controlar o inventário dos bens permanentes e de consumo;

III - prestar o auxílio necessário para a elaboração e organização do material gráfico e reprográfico do IEP/MPRJ;

IV – prestar o auxílio necessário para a emissão do boletim informativo;

V – prestar o auxílio necessário para o planejamento, coordenação e atualização dos acervos da audioteca e da biblioteca;

VI – dar o suporte administrativo necessário a realização de palestras, cursos e demais atividades pertinentes ao IEP/MPRJ;

VII – prestar o auxílio necessário para o planejamento e execução da utilização dos recursos financeiros referentes aos eventos, palestras, cursos, concursos e outras atividades pertinentes ao IEP/MPRJ;

VIII – executar outros serviços compatíveis com as suas finalidades e atribuições.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 33. O IEP/MPRJ, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

I - cursos de Mestrado, profissional ou acadêmico;

II - cursos de especialização;

III - cursos de aperfeiçoamento;

IV - cursos de extensão e outros.

Artigo 34. Os cursos de Mestrado serão abertos a interessados, graduados em Curso Jurídico, que preencham os requisitos preestabelecidos em Edital próprio.

Artigo 35. Os cursos de especialização, abertos a graduados em curso Jurídico, objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Artigo 36. Os cursos de aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Artigo 37. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DOS TURNOS

II

Artigo 38. O número de vagas para cada curso de pós-graduação do IEP/MPRJ, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 39. As atividades do IEP/MPRJ serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para recesso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 40. O ingresso nos cursos de pós-graduação do IEP/MPRJ far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Artigo 41. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador, designados oportunamente pelo Diretor, mediante Portaria.

Artigo 42. Os critérios de seleção a serem aplicados pelo IEP/MPRJ são:

- I - provas de conhecimento;
- II - análise do curriculum vitae;
- III - análise do Histórico Escolar da graduação;
- IV - entrevista;
- V - conhecimento de língua estrangeira.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro terão prioridade absoluta no Processo Seletivo.

Artigo 43. Quando não preenchidas as vagas, o IEP/MPRJ poderá realizar outros Processos Seletivos.

Artigo 44. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Artigo 45. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Diretor, juntamente com a Comissão.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS E DAS MENSALIDADES

Artigo 46. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no curso de pós-graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;

II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;

III - curriculum vitae;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade.

Artigo 47. As mensalidades dos cursos de pós-graduação deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, na forma estabelecida pela Diretoria do IEP/MPRJ.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto neste artigo, o valor da mensalidade sofrerá o acréscimo de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 48. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

I - o solicitar por escrito;

II – faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;

III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

Artigo 49. O cancelamento da matrícula e a desistência dos cursos de pós-graduação deverão ser expressamente comunicados pelo interessado à Diretoria do IEP/MPRJ.

§ 1º. O valor da matrícula cancelada poderá ser restituído, em até 90% (noventa por cento) desde que o aluno não tenha freqüentado nenhuma aula ou se beneficiado de serviço prestado pelo IEP/MPRJ.

§ 2º. O cancelamento de matrícula e a desistência do curso não eximirão o aluno do processo seletivo nos cursos subseqüentes realizados pelo IEP/MPRJ.

§ 3º. A desistência do curso não eximirá o aluno do pagamento das mensalidades referentes ao período em que esteve matriculado; o desistente não terá direito à restituição dos valores já pagos.

CAPÍTULO V DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Artigo 50. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos de pós-graduação será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Artigo 51. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e da Congregação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 52. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Artigo 53. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

§ 2º. É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º. A Secretaria divulgará, nos murais do IEP/MPRJ, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Artigo 54. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Artigo 55. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

SEÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

III

Artigo 56. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

- I - pela freqüência às atividades escolares;
- II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;
- III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso (monografia ou tese).

Artigo 57. No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º. A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

§ 2º. A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Artigo 58. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Artigo 59. Respeitada a freqüência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

- I - média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Artigo 60. Para a obtenção do título de especialista o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - aprovação em cada Módulo do Curso nos termos do artigo 57;
- II - elaboração de monografia que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

§ 1º. A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º. O Diretor do IEP/MPRJ designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º. Será atribuída à monografia nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo que, quando esta for inferior a 7 (sete) o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º. Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar de meios fraudulentos.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 61. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados serão reconhecidos pela direção do IEP/MPRJ, mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar.

Artigo 62. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação do IEP/MPRJ deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina, juntando ao requerimento documento onde conste:

I – Identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;

II – Indicação do curso e da disciplina;

III – Conteúdo programático da disciplina;

IV – Carga horária;

V – Avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º. A autorização para dispensa de freqüência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor do IEP/MPRJ após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Observado o disposto nos artigos anteriores o IEP/MPRJ exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Artigo 63. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

I - trabalhos vinculados aos cursos de pós-graduação;

II - grupos ou equipes de docentes;

III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;

IV - pesquisas individuais de seus docentes.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 64. A comunidade acadêmica do IEP/MPRJ é constituída pelos corpos docente discente e administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 65 . O corpo docente é composto por professores contratados e por professores visitantes.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notório saber.

Artigo 66. O corpo docente do IEP/MPRJ é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Artigo 67. A contratação e a seleção do corpo docente do IEP/MPRJ obedece às disposições regimentais e a legislação vigente.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE PARA O MESTRADO

Artigo 68. O corpo docente do curso de Mestrado é formado por professores portadores de no mínimo, título de Doutor.

§1º. O corpo docente terá professores permanentes e professores colaboradores para ministrar cursos ou desenvolver atividades específicas no curso.

§ 2º. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialistas de “notório saber”, não portadores de título de doutor, poderão ser convidados a

participar do curso, a critério da Coordenação, desde que respeitado o limite de 30% do total de docentes do curso nesta condição.

§ 3º. Ao corpo docente compete zelar pela efetiva concretização do projeto pedagógico do curso e seguir a orientação didática e administrativa do IEP/MPRJ.

§ 4º. Ao corpo docente cabe ainda participar ativamente dos projetos de pesquisa do Mestrado e contribuir para a produção científica da instituição.

Artigo 69. O corpo docente do Curso de Especialização é formado por professores com, no mínimo, título de Mestre.

§ 1º. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialistas de “notório saber”, não portadores de título de mestre, poderão ser convidados a participar do curso, a critério da Coordenação, desde que respeitado o limite de 30% do total de docentes do curso nesta condição.

§ 2º. O corpo docente terá professores contratados e professores visitantes para ministrar os cursos ou neles desenvolver atividades específicas.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 70. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 71. Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Artigo 72. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade.
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V – cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos de normatização aplicável;

VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;

VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio;

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 73. Constituem o corpo discente do IEP/MPRJ, os alunos matriculados em seus cursos de:

I - Mestrado

II - Especialização;

III - Extensão;

IV - Outros.

Artigo 74. O IEP/MPRJ poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós graduação, vedada a docência das aulas.

SEÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

II

Artigo 75. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção do IEP/MPRJ, através de alunos escolhidos por Turma para o mandato de um ano, na forma do regulamento aprovado pela Congregação.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 76. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecido pelo IEP/MPRJ;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportando-se dentro e fora do IEP/MPRJ, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;

V - Ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;

VI - abster-se de atividades político partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;

VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;

VIII - obedecer as disposições desse regimento;

IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pelo IEP/MPRJ, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 77. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do IEP/MPRJ.

Parágrafo único. O IEP/MPRJ zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Artigo 78. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados, observada a legislação pertinente e este Regimento.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o IEP/MPRJ, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Artigo 80. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e conseqüências da conduta infracional.

Artigo 81. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação ou ressarcimento, ou da restituição do bem.

Artigo 82. As sanções disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Diretor;

II – pelo Coordenador;

III – pelas autoridades mencionadas nas disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar, verbalmente ou por escrito, à Diretoria do IEP/MPRJ, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.

Artigo 83. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

I – o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;

II – o Conselho do IEP/MPRJ, quando a decisão impugnada emanar do Diretor;

III – o Conselho Estadual de Educação, quando a decisão for do Conselho.

Parágrafo único. A autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 84 . Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

I – violação dos deveres previstos no artigo 72 deste Regimento;

II – transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;

III – falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 (oito) dias consecutivos;

IV – não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;

V – desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria, do Conselho Superior ou da Congregação do IEP/MPRJ;

VI – manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;

VII – prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade do IEP/MPRJ;

VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento;

Artigo 85. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência.

II – censura.

III – suspensão.

IV – dispensa.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 73 deste regimento.

§ 2º. A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura;

§ 3º. A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.

§ 4º. A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.

§ 5º. Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 86. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

I – violação dos deveres previstos no artigo 74 deste regimento;

II – desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa do IEP/MPRJ;

III – perturbação da ordem no recinto do IEP/MPRJ;

IV – causação de prejuízo ao patrimônio do IEP/MPRJ;

V – referências desairosas ou desabonadoras ao IEP/MPRJ, ou a seus serviços;

VI – prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;

VII – ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno do IEP/MPRJ;

VIII – prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade do IEP/MPRJ;

Artigo 87. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão;

IV – desligamento.

§ 1º. Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 85 deste Regimento; a pena de desligamento será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.

§ 2º. Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.

§ 3º. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 88. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Artigo 89. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a

aplicação de penalidade por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo compete ao Diretor;

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 90. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I – processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;

II – processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa;

Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Artigo 91. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Artigo 92. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando cabíveis as penas de advertência e censura, quando o infrator for membro do corpo discente.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Artigo 93. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido na legislação estadual vigente.

TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS CERTIFICADOS

Artigo 94. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Artigo 95. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio do IEP/MPRJ, contendo no verso o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente.

I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;

II - média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;

III - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário do IEP/MPRJ e pelo certificando.

Artigo 96. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 97. Por proposta dos membros da Congregação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, o IEP/MPRJ poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor do IEP/MPRJ pelos serviços prestados;

II - Professor "*honoris causa*" – a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós- graduação ministrados pelo IEP/MPRJ; tenha prestado relevantes serviços ao IEP/MPRJ.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene da Congregação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98. Será nomeado um Diretor "*pro-tempore*", nos termos da legislação vigente, para implantação deste Regimento, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, devidamente publicada.

Artigo 99. Os procedimentos administrativos necessários à implantação deste Regimento, serão realizados através de normas internas baixadas pelo Diretor.

Artigo 100. A alteração do presente Regimento dar-se-á após parecer do Conselho do IEP/MPRJ e da Congregação, vigendo, uma vez aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 101. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes serão de caráter privativo.

Artigo 102. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Artigo 103. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.